



Câmara Municipal

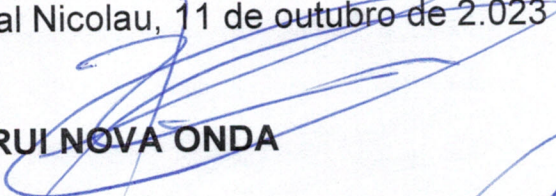
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

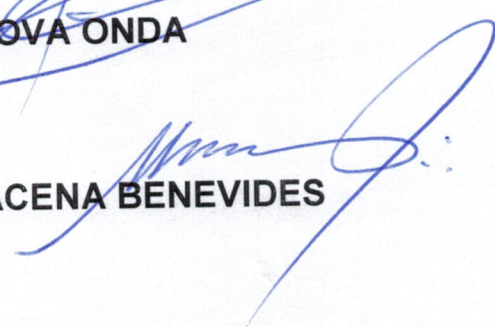
Projeto de Lei do Legislativo nº 095/2023- *De autoria do Vereador Júnior da Van* - Dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nas escolas que tenham matriculados alunos com transtorno de espectro autista (TEA).

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura, pois invade competência legislativa da União e já Existe projeto de lei idêntico em tramitação na Câmara dos Deputados.

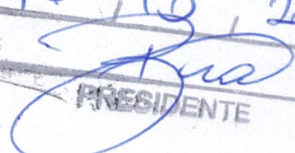
PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de outubro de 2023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
16 / 10 / 2023

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 095/2023

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nas escolas que tenham matriculados alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Ficam as escolas públicas e privadas, da rede de ensino do Município de São João da Boa Vista, obrigadas a utilizar sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno Espectro Autista.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as escolas ficam obrigadas a fazer a substituição de suas sirenes e sinais sonoros.

Art. 3º. Os novos sinais sonoros musicais devem se adequar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, não apresentando risco de pânico e nem desconforto a estes alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de outubro de 2023

COMISSÕES

Justiça, Segurança e Educação

DATA, 08/10/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
**JUNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD**

REJEITADO

16/10/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:-.

Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros, para não gerar incômodos nos alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) nas escolas.

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, que causa problemas no processo de comunicação, interação e no comportamento social da criança.

Dentre alguns problemas de desenvolvimento, uma delas está diretamente ligada à sensibilidade auditiva, eles são mais sensíveis aos sons que a média da população, o que causa muita irritação e desconforto. Para as crianças, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso não é incomum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos por algum motivo.

Devido aos problemas aqui descrito, é necessário a substituição de sirenes sonoras nas escolas do Município de São João da Boa Vista, a fim de proporcionar um melhor e adequado ambiente escolar aos alunos com transtorno do espectro autista.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Apresentação: 01/08/2022 10:28 - Mesa

PL n.2093/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

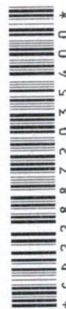
Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 200 (duzentos) e R\$ 500 (quinhentos) reais, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention) traduzido para o português como Centro de Controle de Doenças e Prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas.¹

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.²

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

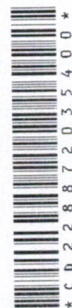
Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ observatoriodoautista.com.br/2021

² genialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo

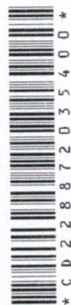


Apresentação: 01/08/2022 10:28 - Mesa

PL n.2093/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226372035400>



MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE
OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, Sociedade unipessoal de advocacia
registrada na OAB/SP sob n. 40911, inscrita no
CNPJ 44.031.051/0001-56

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Raimundo Rui

Ref.: **Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 095/2023** - "Dispõe sobre a Substituição de Sirenes e Sinais Sonoros nas Escolas que Tenham Matriculados Alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA)"

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios gerais de Direito Administrativo;

CONSIDERANDO as disposições da lei orgânica do Município de São João da Boa Vista, SP;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

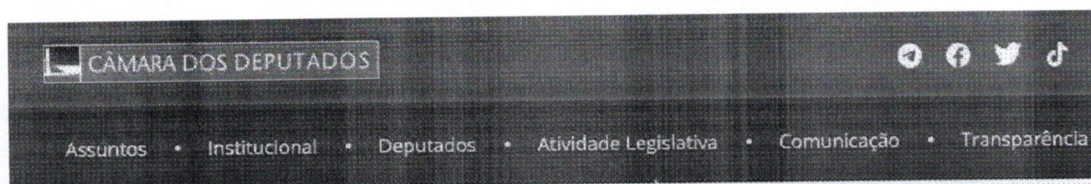
I. Introdução

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 095/2023, o qual versa sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros em escolas que tenham alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Primeiramente, consideramos que a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2093/22, que obriga os estabelecimentos de ensino a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo da proposta é poupar esses estudantes de incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Neste sentido, estando projeto similar tramitando na Câmara dos Deputados, isso sugere que a proposta é de natureza federal, visto que a Câmara

dos Deputados é parte do Poder Legislativo Federal. Portanto, a questão da competência municipal para tanto não resta estabelecida, haja vista se tratar de competência residual, nos termos da Constituição Federal de 1988.



[Início](#) / [Propostas legislativas](#) / Esta página

Projeto de Lei

PL 2093/2022

OPINE

Texto original | Siga esta proposta

EMENTA

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ENTENDA A PROPOSTA

O Projeto de Lei 2093/22 obriga os estabelecimentos de ensino a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo da proposta é poupar esses alunos de incômodos sensoriais ou risco de pânico. O texto (...) Saiba mais:

AUTOR

José Nelto (PP-GO)

SITUAÇÃO

Aguardando o parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

II. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

A alegação de inconstitucionalidade se baseia na existência de um vício formal de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei Federal nº 2093/22, em tramitação na Câmara dos Deputados, aborda matéria correlata, pontuamos que:

Competência Municipal Residual: Conforme a informação disponibilizada, o Projeto de Lei Municipal nº 095/2023 foi apresentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o qual possui competência de caráter residual. No entanto, a tramitação do Projeto de Lei Federal nº 2093/22, na Câmara dos Deputados, sugere que a matéria relacionada à substituição de sirenes e sinais sonoros em escolas está sendo abordada em um nível federal. Portanto, a competência municipal, em princípio, não seria apropriada para tratar de questões que estejam sob análise e deliberação no âmbito federal.

Hierarquia das Normas: No sistema jurídico brasileiro, as normas federais, especialmente quando relacionadas à educação, têm prevalência sobre as normas municipais. Isso ocorre em virtude da hierarquia das normas e da competência conferida a cada ente federativo. A União possui competência privativa para legislar sobre normas gerais de educação, o que inclui aspectos como o acesso à educação e a adequação de ambientes escolares.

Princípio da Separação dos Poderes: A iniciativa de legislar sobre questões que afetam o funcionamento das escolas e, por conseguinte, a administração pública, deveria ser prerrogativa do Poder Executivo, responsável por executar as políticas públicas. A interferência direta do Poder Legislativo Municipal em questões administrativas pode violar o princípio da separação dos poderes, que determina a divisão clara das funções legislativas e executivas.

III. CONCLUSÃO

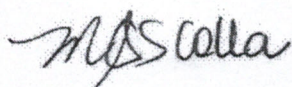
Com base nas considerações acima, manifesta-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 095/2023 que "Dispõe sobre a Substituição de Sirenes e Sinais Sonoros nas Escolas que Tenham Matriculados Alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA)". O vício formal de iniciativa decorre do fato de que a matéria em questão está atualmente em tramitação no âmbito federal, na forma do Projeto de Lei Federal nº 2093/22.

Ante todo o exposto, s.m.j., parece-nos, data vênia, que o projeto de lei em questão é inconstitucional, padecendo de vício de iniciativa e invasão de competência da União.

Por fim, destacamos que este parecer é baseado nas informações disponíveis e pode ser revisto ou atualizado caso novos elementos surjam, assim como deve ser interpretado de forma restrita à questão em análise e não como um parecer abrangente sobre o tema em si.

É o parecer pela inconstitucionalidade desta propositura. É o parecer. S. M. J.

São João da Boa Vista/SP, 11 de outubro de 2023.



DRA. MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
OAB/SP n. 314.164